

TERMO DE ADOÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE ADOÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC E COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA ATIVA - CRESOL ATIVA PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM ESPAÇO NO AMBIENTE ESCOLAR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA FUGANTI.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob 82.827.999/0001-01 com sede na Avenida Irmãos Piccoli, n.º 267, no município de Tangará/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Aldair Biasiolo, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA ATIVA - CRESOL ATIVA, inscrita no CNPJ nº 07.946.451/0001-65, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. Raquel Rampon Cendron, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 077.959.529-76, residente e domiciliado em Tangará/SC, doravante denominada ADOTANTE.

Resolvem, por este instrumento, celebrar TERMO DE ADOÇÃO em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.575/21 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Adoção tem por objeto a estruturação e organização de um ambiente lúdico nas dependências do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELA FUGANTI, por meio da doação dos seguintes itens: pintura de 20m² de paredes, 110m² de grama sintética, 01 escorregador infantil, 04 gangorras de balanço infantil e 01 casinha infantil modelo Brinquedo Fazendinha. O referido espaço, situado na Rua Barão do Rio Branco, 280 - Bairro centro, Tangará - SC, CEP 89642-000, abrange uma extensão total de 375m² conforme especificações quantitativas e qualitativas dos serviços detalhados no Anexo I deste acordo.

§ 1º Considerando os serviços necessários, a natureza e a importância da área pública adotada para a cidade, compromete-se a ADOTANTE a dispor de profissional regularmente capacitado e habilitado, pessoa física ou jurídica, para a realização dos serviços correlatos, respondendo, exclusivamente, por sua escolha.

§ 2º A implementação de outros projetos na área depende da prévia aprovação do Poder Executivo.

§ 3º A ADOTANTE obriga-se, ainda, a produzir e encaminhar ao Gabinete do Prefeito, trimestralmente (março, junho, setembro e dezembro), Relatórios acompanhados da individualização escrita dos serviços executados e ilustrados por meio de fotografias e/ou vídeos.

§ 4º As despesas decorrentes da adoção correrão por conta da ADOTANTE, sem que o MUNICÍPIO assumam qualquer responsabilidade, seja de natureza civil, fiscal, previdenciária ou trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PLACAS INDICATIVAS

Será permitida ao ADOTANTE a instalação de placas e/ou totens de publicidade para indicação de parceria com o Poder Público e configuração da sua responsabilidade sobre o bem, nos moldes e medidas constantes no Art. 20 da Lei 2.575/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Ao Município é reservado o direito de exercer permanentemente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo de Adoção de Praça Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, dar por rescindido o acordo, mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a partir de quando cessará todo e qualquer efeito dele resultante.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O ajuste terá validade de 1 (um) ano, contados de sua publicação no Diário Oficial do Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação formal das partes.

§ 1º A intenção de prorrogação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 dias antes do término de sua vigência, devendo a ADOTANTE reduzir a termo o seu intento.

§ 2º A prorrogação fica condicionada a parecer favorável do Gabinete do Prefeito que se baseará no laudo de vistoria da fiscalização técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A ADOTANTE comunicará ao Gabinete do Prefeito, em caso de eventuais ocorrências de turbação na área que necessitem da adoção de medidas para a defesa da dominialidade pública.

Parágrafo único. O ajuste não resulta posse ou detenção do bem adotado para a ADOTANTE, não autoriza a utilização privativa do bem, tampouco a exploração comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Tangará/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desse documento.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os legítimos efeitos de direito.

RAQUEL RAMPON Assinado de forma digital por Tangará (SC), 13 de maio de 2024.
CENDRON:077959 RAQUEL RAMPON
52976 CENDRON:07795952976
Dados: 2024.05.22 14:27:23
-03'00'

Raquel Rampon Cendron
Diretora Executiva

ANEXO I**CRONOGRAMA**

O que	Início	Entrega
Pintura dos muros 26, 27 e 28/07, 10 e 17/08	26/07/24	17/08/24
Instalação de grama sintética		21/08/24
Montagem e disposição do escorregador infantil, das 04 gangorras de balanço infantil e de 01 casinha Infantil		21/08/24
Evento para entrega final		23/08/24
Fiscalização e entrega do 1º relatório de acompanhamento da doação setembro	09/24	09/24
Fiscalização e entrega do 2º relatório de acompanhamento da doação Dezembro	12/24	12/24
Fiscalização e entrega do 3º relatório de acompanhamento da doação Março	03/25	03/25
Reavaliação da prorrogação da adoção	05/25	05/25

Fotos





100 cm
1,93



2,75



7,27



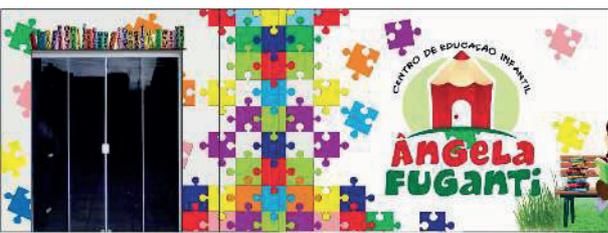
0,61



2,75



13,38



1,61

7,37



24,25

1,20

1,96



1,81

7,37



24,25

1,20

1,96

1 **PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.575/2021**
2 **DO PROJETO ADOTE UM ESPAÇO / CRESOL**
3

4 Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte quatro, reuniram-se nas
5 dependências da secretaria municipal de educação a comissão nomeada pela portaria n.º
6 621, de 18 de junho de 2024, para realizar a análise do projeto encaminhado pela
7 Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Ativa – CRESOL. Onde a
8 mesma pretende adotar o espaço da Escola CEI Ângela Fuganti para realização de
9 pinturas e doações de brinquedos e grama sintética. Após análise do projeto pela
10 comissão, a mesma definiu como aprovado e possível de ser desenvolvido. Conforme o
11 art. 20 da lei municipal nº 2.575/2021 as pinturas estão de acordo, em relação as placas
12 de identificação a comissão definiu que: Na pintura interna poderão ser colocadas até
13 quatro identificações com tamanho não superior a 0,50 x 0,35cm. Na pintura externa
14 poderá ser colocada somente uma placa de identificação com dimensão não superior a
15 0,50 x 70 cm. Ressaltamos que a responsabilidade para a realização dos serviços
16 relatados no projeto bem como as despesas decorrentes da adoção é de
17 responsabilidade da empresa adotante. Esse termo de adoção será celebrado pelo
18 período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse das
19 partes. Sendo o que havia a ser tratado na presente reunião encerro este parecer que
20 será assinada por mim, Luciana Fátima dos Santos e os demais membros da comissão,
21 Tangará, 21 de junho de 2024.

22 *Luciana F. dos Santos,*
23 *Patrícia B. B. de Lima Machado*
24 *Wilson Demétrio Pereira*
25
26
27
28
29
30
31
32
33